

~~Lei N° 21~~

Autorizo o Poder Executivo a adquirir um conjunto elétrico para iluminação da cidade e a arrecadar outras despesas com esse serviço.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

Decreta:-

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um conjunto elétrico (motor a óleo, gerador e demais pertences), para o serviço de iluminação da cidade, bem como outros materiais para a rede correspondente.

Parágrafo Único - Para entender as despesas decorrentes, com a instalação dos serviços a que se refere este artigo, fica aberto um crédito Especial de Br\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com recursos provenientes da arrecadação da Verba nº 8.63.2 - Material Elétrico (Para as obras iniciais de uma Usina hidro-eletrica), do Orçamento vigente da despesa.

Artº 2º - Vencidos os prazos, em conformidade, com esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, 17 de Outubro de 1949.